

六、在不妨礙上款規定的情況下，本批示自公佈日起產生效力。

二零一四年十二月十八日

行政長官 崔世安

第 475/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，作出本批示。

一、授予澳門駐里斯本經濟貿易辦事處代主任薛凱絲下列職權：

(一) 以澳門特別行政區的名義簽署所有個人勞動合同或勞務提供合同；

(二) 批准個人勞動合同或勞務提供合同之續約，但以不涉及更改報酬條件者為限；

(三) 批准免職及解除合同；

(四) 批准特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而累積年假作出決定；

(五) 簽署計算及結算澳門駐里斯本經濟貿易辦事處工作人員服務時間的文件；

(六) 批准超時工作；

(七) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；

(八) 批准發放十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》、第2/2011號法律《年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度》、第20/2003號行政法規訂定的《澳門特別行政區駐外辦事處人員制度》或個人勞動合同規定的薪俸、年資獎金、其他津貼及補助；

(九) 批准工作人員參加在葡萄牙舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；

(十) 批准澳門駐里斯本經濟貿易辦事處工作人員出外公幹；

(十一) 簽署報到憑證和薪俸資料表；

(十二) 確認涉及澳門駐里斯本經濟貿易辦事處範疇的合同和公證書最後的草稿，但有關條款須事先獲許可；

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

18 de Dezembro de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 475/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada na chefe, substituta, da Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa, Maria Gabriela dos Remédios César, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços;

2) Autorizar a renovação dos contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

3) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;

4) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração e decidir sobre pedidos de acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

5) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelos trabalhadores da Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa;

6) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias;

7) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

8) Autorizar a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e de outros subsídios e abonos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família), no Regime do Pessoal das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau, estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2003 ou nos contratos individuais de trabalho;

9) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados em Portugal;

10) Autorizar as deslocações de serviço dos trabalhadores da Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa;

11) Assinar guias de apresentação e guias de vencimento;

12) Homologar, no âmbito da Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa, minutas de contratos e escrituras definitivas cujos termos hajam sido previamente autorizados;

(十三) 以澳門特別行政區的名義簽署所有應由澳門駐里斯本經濟貿易辦事處訂立且經上級批准的合同的公文書；

(十四) 批准發還與擔保承諾或執行與澳門特別行政區簽訂的合同無關的文件；

(十五) 批准將被視為對澳門駐里斯本經濟貿易辦事處運作已無用處的財產報廢；

(十六) 批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保；

(十七) 批准提供與澳門駐里斯本經濟貿易辦事處存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；

(十八) 接收交給澳門特別行政區部門之文件複印本，但須獲得出示該複印本之原件作核對；

(十九) 簽署發給澳門特別行政區各實體以及澳門特別行政區以外地方的實體的屬澳門駐里斯本經濟貿易辦事處職責範圍的文書；

(二十) 批准已列入澳門特別行政區預算內有關澳門駐里斯本經濟貿易辦事處及投資與發展開支計劃預算中不超過澳門幣五十萬元的工程、取得資產及勞務開支。如屬已獲批准豁免磋商者，則上述金額減半；

(二十一) 除上項所指開支外，批准澳門駐里斯本經濟貿易辦事處正常運作所必要的開支，例如電費、水費、通訊費、清潔服務費、管理費、消費物料及物品之取得或其他同類開支，不論金額多少；

(二十二) 批准金額不超過澳門幣五萬元的招待費。

二、澳門駐里斯本經濟貿易辦事處代主任和駐國際組織的常駐代表，可在其職務範圍內，當有需要或為此獲邀時，到布魯塞爾、澳門或日內瓦公幹。

三、透過經行政長官確認並公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，澳門駐里斯本經濟貿易辦事處代主任可將有利於辦事處良好運作的權限轉授。

四、對行使現授權而作出的行為，得提起必要訴願。

13) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa, desde que tenham sido superiormente autorizados;

14) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;

15) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais da Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa, que forem julgados incapazes para o serviço;

16) Autorizar os seguros de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

17) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados na Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa, com exclusão dos excepcionados por lei;

18) Receber documentos cujos originais sejam exibidos para conferência e que se destinem a ser entregues nos Serviços da Região Administrativa Especial de Macau;

19) Assinar o expediente dirigido a entidades da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito das atribuições da Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa;

20) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, suportadas pelas verbas inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, relativo à Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa e ao Orçamento do PIDDA, até ao montante de \$ 500 000,00 (quinhetas mil patacas), sendo este valor reduzido a metade quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de consulta;

21) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas necessárias ao normal funcionamento da Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa, como sejam, pagamento de electricidade, água, comunicações, serviços de limpeza, despesas de condomínio, aquisição de materiais e artigos de consumo ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

22) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas).

2. A chefe, substituta, da Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa e representante permanente junto das Organizações Internacionais pode deslocar-se, no âmbito das suas funções, a Bruxelas, a Macau ou a Genebra, sempre que se torne necessário ou para tal for convocada.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo Chefe do Executivo, a chefe, substituta, da Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa pode subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da Delegação.

4. Dos actos praticados no uso das competências ora delegadas cabe recurso hierárquico necessário.

五、追認澳門駐里斯本經濟貿易辦事處代主任自二零一四年十二月二十日在本授權範圍內作出的所有行為。

六、在不妨礙上款規定的情況下，本批示自公佈日起產生效力。

二零一四年十二月十八日

行政長官 崔世安

第 476/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，作出本批示。

一、授予澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處（日內瓦）代主任呂美瑩下列職權：

（一）以澳門特別行政區的名義簽署所有個人勞動合同或勞務提供合同；

（二）批准個人勞動合同或勞務提供合同之續約，但以不涉及更改報酬條件者為限；

（三）批准免職及解除合同；

（四）批准特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而累積年假作出決定；

（五）簽署計算及結算澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處（日內瓦）工作人員服務時間的文件；

（六）批准超時工作；

（七）批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；

（八）批准發放十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》、第2/2011號法律《年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度》、第20/2003號行政法規訂定的《澳門特別行政區駐外辦事處人員制度》或個人勞動合同規定的薪俸、年資獎金、其他津貼及補助；

（九）批准工作人員參加在瑞士舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；

（十）批准澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處（日內瓦）工作人員出外公幹；

（十一）簽署報到憑證和薪俸資料表；

5. São ratificados todos os actos praticados pela chefe, substituta, da Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2014.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

18 de Dezembro de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 476/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada na chefe, substituta, da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra, Lu My Yen, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços;

2) Autorizar a renovação dos contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

3) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;

4) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração e decidir sobre pedidos de acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

5) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelos trabalhadores da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra;

6) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias;

7) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

8) Autorizar a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e de outros subsídios e abonos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família), no Regime do Pessoal das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau, estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2003 ou nos contratos individuais de trabalho;

9) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Suíça;

10) Autorizar as deslocações de serviço dos trabalhadores da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra;

11) Assinar guias de apresentação e guias de vencimento;